



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53
32551406
Site: www.pmpedroosorio.com.br

LEI N.º 2429/2009

“Autoriza o Poder Público Municipal a efetuar parcelamento de débito constituído em nome da Câmara Municipal de Vereadores”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Osório, RS, autorizado a efetuar parcelamento de débito constituído perante a Receita Federal em nome da Câmara Municipal de Vereadores, com base nos exercícios fiscais do período compreendido de 12/2003 a 04/2005, conforme documento extraído da consulta às informações do crédito, no valor de 29.065,71 (vinte e nove mil e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda.

Art. 2º - O parcelamento será regido pela medida provisória 457 de 10 de fevereiro de 2009 e Decreto n°. 6.804/09 e portaria conjunta PGFN/RFB n°.11, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a reter os valores pagos a título de parcelamento nos termos desta Lei, do repasse mensal relativo ao duodécimo legal a que tem direito a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente..

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2009.

OCTAVIO DE FREITAS TORRES
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
DO CARGO DE PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Cláudia Josabeth Corrêa Souza
Séc. de Finanças e Administração